



# Expansão da Atuação da EMBRAPII para o Setor Elétrico, Gás e Outras Utilidades

## Orientação Operacional 04/2024

Versão 1.0  
Setembro / 2024

## Controle de Versões

<b>Versão</b>	<b>Histórico</b>
1.0	Versão original publicada em 25/09/2024

Brasília, 25 de setembro de 2024

**MARCELO FABRÍCIO PRIM**  
Diretor de Operações



# **Orientação Operacional 04/2024**

## **Expansão da Atuação da EMBRAPPI para o Setor Elétrico, Gás e Outras Utilidades**

### **1. OBJETIVOS**

Orientar as Unidades EMBRAPPI sobre a possibilidade de realização de projetos em parceria com empresas do setor elétrico e gás, conforme os CNAEs especificados. Essa orientação visa ampliar a atuação das Unidades em consonância com a atual política de expansão da EMBRAPPI.

Esta orientação é complementar ao Manual de Operação da EMBRAPPI e estabelece novas normas para atuação no setor elétrico.

### **2. ALCANCE DA APLICAÇÃO**

Aplicável para todas as propostas em negociação na data desta publicação, em quaisquer Programas e Modalidades de Financiamento estabelecidos pela EMBRAPPI, desde que respeitadas suas regras específicas.

### **3. EXPANSÃO DA ATUAÇÃO PARA O SETOR ELÉTRICO**

Considerando decisão da Diretoria Colegiada da EMBRAPPI de expandir o escopo de atuação para incluir empresas do setor elétrico, as Unidades poderão agora estabelecer parcerias em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com empresas enquadradas nos CNAEs da divisão 35 – Eletricidade, gás e outras utilidades (3511501; 3511502; 3512300; 3513100; 3514000; 3520401; 3520402; 3530100).

Esta expansão visa fomentar a inovação no setor elétrico, alinhando-se ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação (PEQul) e às novas regulamentações da ANEEL.

### **4. NEGOCIAÇÃO, CONTRATAÇÃO E ADITAMENTO DE PROJETOS EMBRAPPI**

Os processos de negociação, contratação e aditamento de recursos devem seguir aqueles já estabelecidos pelo Manual de Operação EMBRAPPI, Orientação Operacional 03-2024 e outras Orientações Operacionais pertinentes.

Particularmente em projetos que envolvam recursos de obrigatoriedade de investimento em P&D pelas empresas, reforça-se a orientação prévia de que a

participação das empresas não pode ser inferior a 50% do valor do projeto.

## **5. FLUXO DE SOLICITAÇÃO**

Não há obrigatoriedade de solicitação de recursos específicos para projetos contratados por empresas detentoras de CNAEs aqui estabelecidos. O fluxo de contratação de projetos deve obedecer às regras já estabelecidas no Manual de Operação da EMBRAPII e Orientações Operacionais aplicáveis.

## **6. OBSERVAÇÕES FINAIS**

A ampliação do escopo de CNAEs permite a execução de projetos que promovam a transição energética, contribuindo para a integração do setor elétrico com a indústria.

Esta orientação entra em vigor no ato da sua publicação e permanecerá vigente até sua revogação ou incorporação a uma nova versão do Manual de Operação EMBRAPII.

